



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 142/2025 (Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável Contrário Ausência

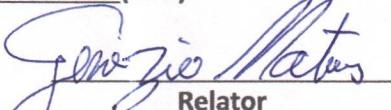
Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável Contrário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Genézio Mateus (PL)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

Favorável Contrário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Genézio Mateus

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL) *Kissila Kerley Ponath*
 Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS) *Nadja Ferreira de Araujo Lagares*
 Favorável Contrário Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL) *Genézio Mateus*
 Favorável Contrário Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 142/2025" acima mencionado recebeu **(7)** votos favoráveis e **(0)** votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam **(X)** favoráveis **()** contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 07/11/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	10/11/2025
ID: 1257266	Processo	Documento
CRC: 41041269		
Processo: 54-142/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 10/11/2025 07:47:11	Finalização: 10/11/2025 07:48:11	
MD5: A466FFC5706875F2D803F16BD35F7430		
SHA256: 1EC71F6BCE155C5474A8829EF07A2A3257D69DED0A63A4092FF783ECF2C31413		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao PL 142/2025 dia 07/11/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	10/11/2025 07:47:11
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	10/11/2025 07:47:11
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	10/11/2025 07:48:21
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1257266 e o CRC 41041269.



PARECER N.º 83/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 142/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional por tendência de excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB.

Conforme documentação anexada, verifica-se que:

- A arrecadação do Fundeb no exercício de 2025 superou a previsão inicial em R\$ 2.074.672,75, com tendência de excesso acumulada projetada para os próximos meses;
- Já foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.965.000,00, conforme Decreto Municipal nº 6.752/2025;
- Resta saldo disponível para abertura de crédito no valor de R\$ 4.282.401,67, sendo solicitada a utilização de R\$ 4.280.000,00 para suplementação de despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais da educação básica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme dispõe o **Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei, decretos legislativos e resoluções.

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposta de abertura de crédito adicional ora analisada encontra pleno amparo no ordenamento jurídico. Em primeiro lugar, está consoante os preceitos da **Lei Federal nº 4.320/64**, que, em seu art. 43, autoriza expressamente a abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação. A medida se mostra, portanto, como instrumento legítimo de ajuste orçamentário, desde que demonstrada a disponibilidade de recursos, condição esta que foi devidamente comprovada pelo extrato de tendência de arrecadação anexado.

A destinação dos recursos ao custeio de folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais da educação básica está em estrita sintonia com a **legislação do Fundeb** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Por fim, quanto à técnica legislativa e à redação final, verifica-se que o projeto está elaborado com notória clareza, precisão e obediência às normas formais.

Desta forma, este relator opina pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 142/2025**.

Hermes Pereira Junior
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** conclui que o **Projeto de Lei nº 142/2025** é constitucional, legal e oportuno, recomendando sua aprovação.

Sala de Comissões, 10 de novembro de 2025.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior**, 1º Secretário CMO, em 11/11/2025 às 08:58, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara**, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final, em 13/11/2025 às 08:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1257583** e o código verificador **0769747E**.

Referência: [Processo nº 54-142/2025](#).

Docto ID: 1257583 v1



PARECER N.º 52/2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 142/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB

Relator: Vereador Genézio Mateus

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional por tendência de excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB.

Conforme documentação anexada, verifica-se que:

- A arrecadação do Fundeb no exercício de 2025 superou a previsão inicial em R\$ 2.074.672,75, com tendência de excesso acumulada projetada para os próximos meses;
- Já foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.965.000,00, conforme Decreto Municipal nº 6.752/2025;
- Resta saldo disponível para abertura de crédito no valor de R\$ 4.282.401,67, sendo solicitada a utilização de R\$ 4.280.000,00 para suplementação de despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais da educação básica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Os demonstrativos financeiros comprovam a legalidade e viabilidade da operação, evidenciando que a arrecadação do Fundeb superou a previsão orçamentária em mais de R\$ 2

milhões até setembro de 2025, com projeção de excesso acumulado de R\$ 9,2 milhões ao final do exercício.

O valor solicitado de R\$ 4,28 milhões encontra-se integralmente dentro dos limites legais do saldo disponível, após contabilizado o crédito já aberto por decreto municipal. A proposta mantém perfeita sintonia com as diretrizes orçamentárias vigentes, destinando-se exclusivamente a finalidades já previstas na lei orçamentária anual e nas normas do Fundeb, sem criar novas despesas de caráter continuado. Quanto aos impactos fiscais, a operação não majora a despesa total, não gera passivos contingentes e nem cria responsabilidades adicionais ao erário, representando, na verdade, medida de regularidade administrativa que assegura o cumprimento tempestivo das obrigações com pessoal e previne a formação de passivos trabalhistas futuros.

Ante ao exposto, este relator opina pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 142/2025.**

Genézio Mateus

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Considerando a regularidade formal da proposta, a existência de previsão orçamentária, a necessidade comprovada de adequação remuneratória e o caráter essencial do serviço à população, a Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei n.º 142/2025.**

Sala de Comissões, 10 de novembro de 2025.

Genézio Mateus (PL)

C.F.O - Presidente

Relator

Gilmar Loose (MDB)

C. F.O - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 11/11/2025 às 10:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 11/11/2025 às 10:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1257599** e o código verificador **C548DF1B**.

Referência: [Processo nº 54-142/2025](#).

Docto ID: 1257599 v1



PARECER N.º 29/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 142/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB

Relator: Vereador Genézio Mateus

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional por tendência de excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB.

Conforme documentação anexada, verifica-se que:

- A arrecadação do Fundeb no exercício de 2025 superou a previsão inicial em R\$ 2.074.672,75, com tendência de excesso acumulada projetada para os próximos meses;
- Já foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.965.000,00, conforme Decreto Municipal nº 6.752/2025;
- Resta saldo disponível para abertura de crédito no valor de R\$ 4.282.401,67, sendo solicitada a utilização de R\$ 4.280.000,00 para suplementação de despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais da educação básica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 66 do Regimento Interno, esta Comissão manifesta-se sobre a matéria que versa sobre educação, analisando a conveniência e oportunidade da proposta face às políticas municipais da área.

A matéria em análise reveste-se de fundamental importância para a política educacional do município, uma vez que a alocação de recursos para vencimentos, vantagens fixas e encargos patronais dos profissionais da educação básica constitui investimento direto na valorização do magistério e na manutenção da qualidade do ensino. A suplementação garantirá a regularidade no pagamento dos servidores do ensino fundamental, creches e pré-escolas, assegurando a estabilidade necessária ao pleno funcionamento das unidades educacionais e ao cumprimento das obrigações legais. Esta aplicação demonstra perfeita sintonia com as finalidades legais do Fundeb, que preveem expressamente a destinação de recursos para a manutenção do ensino e valorização profissional, gerando impactos sociais positivos imediatos para toda a comunidade escolar, uma vez que a estabilidade financeira dos educadores reflete-se diretamente na qualidade do processo educativo, beneficiando estudantes, famílias e a sociedade em geral.

Ante ao exposto, esta relatora opina pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 142/2025**.

Genézio Mateus

Relatora

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão **ENTENDE PELA PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA EDUCACIONAL** da proposta, recomendando sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa, por tratar-se de matéria essencial para a manutenção da qualidade da educação municipal e pela estrita observância às finalidades legais do Fundeb.

Sala de Comissões, 10 de novembro de 2025.

Kissila Kerley Ponath (PL)

C.E.S.A.S - Presidente

Nadja Ferreira de Araújo Lagares (REPUBLICANOS)

C.E.S.A.S - Vice-Presidente

Genézio Mateus (PL)

C.E.S.A.S - Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 11/11/2025 às 09:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 11/11/2025 às 09:59, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vice-Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 13/11/2025 às 10:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1257601** e o código verificador **B177D1A3**.

Referência: [Processo nº 54-142/2025](#).

Docto ID: 1257601 v1